

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS
MESTRADO EM SISTEMA PENAL E VIOLÊNCIA

ALESSANDRO MACIEL LOPES

**A COMPETÊNCIA PARA JULGAR E
INCOMPETÊNCIA PARA INVESTIGAR:
A FASE PRELIMINAR NAS AÇÕES PENAIS DE
COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DOS TRIBUNAIS.**

Prof. Dr. Aury Celso Lima Lopes Jr.

Orientador

Porto Alegre
2015

ALESSANDRO MACIEL LOPES

**A COMPETÊNCIA PARA JULGAR E INCOMPETÊNCIA
PARA INVESTIGAR: A FASE PRELIMINAR NAS AÇÕES
PENAIAS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DOS TRIBUNAIS.**

Dissertação apresentada como requisito para obtenção do título de Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Área de Concentração: Sistema Penal e Violência.

Orientador: Prof. Dr. Aury Celso Lima Lopes Jr.

PORTO ALEGRE

2015

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

L864c Lopes, Alessandro Maciel.

A competência para julgar e incompetência para investigar: a fase preliminar nas ações penais de competência originária dos tribunais / Alessandro Maciel Lopes. - Porto Alegre, 2015.

48f.

Orientador: Aury Celso Lima Lopes Jr.

Dissertação (mestrado em Ciências Criminais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2015.

1. Processo Penal. 2. Investigação preliminar. 3. Competência.
I. Lopes Jr., Aury Celso Lima. II. Título.

CDD: 341.438

ALESSANDRO MACIEL LOPES

**A COMPETÊNCIA PARA JULGAR E INCOMPETÊNCIA
PARA INVESTIGAR: A FASE PRELIMINAR NAS AÇÕES
PENAIAS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DOS TRIBUNAIS.**

Dissertação apresentada como requisito para
obtenção do título de Mestre em Ciências
Criminais pela Pontifícia Universidade
Católica do Rio Grande do Sul. Área de
Concentração: Sistema Penal e Violência.

Aprovado em ____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Aury Celso Lima Lopes Jr.

Como tudo na minha vida, dedico à Renata, à Chiara e à Manuela.

AGRADECIMENTOS

Sempre ouvimos mestrandos e doutorandos lamentarem-se dos prazos, das dificuldades, dos dissabores, das reclusões sociais, das dissertações, das teses... Mas eu achava que os lamentos não se justificavam. Hoje posso dizer que são justificáveis e que não foi muito fácil e que cada um possui as suas pedras no caminho. O trabalho, a família e os 500 quilômetros que me distanciam da capital tiveram considerável peso. Rodei, aproximadamente, 60.000 quilômetros com a exclusiva finalidade de frequentar o curso. E, no curso dessa trajetória, um enfarto causado por uma miopericardite. E a latente dúvida se esse esforço valia a pena. Tem coisas que o resultado depende de nós. Outras não. Então, meu primeiro agradecimento é para Deus, que me tirou dessa completamente ileso e deu-me segurança nas inseguras estradas brasileiras.

E tudo valeu a pena, é claro!

Agradeço, ao Departamento de Polícia Federal, que confiou em mim para realização desse curso. Materializo o agradecimento nas pessoas dos então Superintendentes Regionais Rosalvo Ferreira Franco e Sandro Luciano Caron de Moraes, que me deram todo o apoio. A Emerson Silva Barbosa, Gilson Matilde Diana e Petra Funke, da Academia Nacional de Polícia, pela orientação e suporte fundamental para concretização deste projeto. A todos os colegas da Delegacia de Polícia Federal em Santana do Livramento pela compreensão das minhas ausências, em especial ao amigo Leonei Marui Moura de Almeida, a quem coube acumular o trabalho que a mim competiria em razão dos meus períodos de afastamento. Ao amigo Rafael França, pelo incentivo.

Agradeço aos colegas de mestrado, sempre dispostos a ajudar a quem não podia se fazer presente por residir e trabalhar nos rincões do interior. Especial referência faço ao amigo Yuri Felix, verdadeiro “guru” acadêmico!

Meu muito obrigado aos professores. Obrigado Prof. Ruth Gauer por suas provocações e por nos tirar de nosso pequeno mundo jurídico. Obrigado Professores Ricardo Gloeckner, Luciano Feldens, Fabio D’Avila, Nereu Giacomolli e Aury Lopes Jr. E também aos professores Rui Cunha Martins e Manuel Monteiro Guedes Valente. Vocês compartilharam o maior patrimônio adquirido: conhecimento, a sapiência... Mas, mais do que isso, a motivação e a inspiração na vida acadêmica. Além de uma parcela do vasto conhecimento, levo comigo a humildade do Prof. Nereu, a gentileza do Prof. Fabio, a atenção do Prof. Ricardo, a veemência do Prof. Luciano.

Depois de superficial leitura de uma das primeiras edições de Sistemas de Investigação Preliminar no Processo Penal, capa azul, com uma fechadura de cela no fundo... depois que decidi que o Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da PUCRS era o que atendia meus anseios de formação... passei a nutrir uma inocente petulância que teria algo a dizer ao Prof. Aury Lopes Jr. sobre investigação criminal e sua equivocada concepção acerca da polícia. Queria ser orientado por aquele que na literatura jurídica era o meu algoz. Queria conhecer e enfrentar a fera. Com apoio do Yuri, consegui essa aspiração - do qual alguns fogem, diga-se de passagem. Baita cara, baita professor, baita orientador, baita doutrinador. Obrigado Prof. Aury! Orgulho muito grande para mim ter sido seu orientado! Referência que tenho de modelo a ser seguido nesta tardia iniciação que fiz na seara acadêmica.

Por fim, nada vale senão pela família e amigos. Obrigado aos amigos que apoiaram, torceram, vibraram. Obrigado aos meus pais, Jesus e Tereza. Não preciso dizer que se não fosse a educação e o incentivo de vocês, não estaria aqui.

Obrigado Chiara e Manuela. Talvez um dia vocês compreendam minhas ausências e as repetidas frases “agora vão prá lá, porque o papai precisa estudar”. Meu coração e minha mente sempre está com vocês.

Por fim, obrigado Renata. Mais uma vez, obrigado. Obrigado por me ajudar, por me apoiar, por me amar, por me consolar, por abdicar de tuas coisas por este mestrado. Obrigado por estar incondicionalmente ao meu lado. Reputo a ti essa conquista. Que Deus me permita sempre retribuir o que fez e fazes por mim. Te amo.

*“O homem que nunca muda de opinião é como as
águas estagnadas, e gera répteis mentais”*

WILLIAN BLAKE

RESUMO

O presente trabalho, condição de conclusão do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais (Mestrado), desenvolvido na área de concentração Sistema Penal e Violência, na linha de pesquisa Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos, trata da investigação preliminar nos crimes de competência originária dos tribunais. Seu desenvolvimento se dá a partir da análise da competência no processo penal e seus corolários de proteção e assentamento no sistema democrático. A seguir, breve pesquisa da investigação preliminar, com ênfase aos caracteres de forma e definição de conceito. Ao fim, a exposição do sistema de investigação nos tribunais superiores e seu confronto com o modelo padrão brasileiro.

Palavras-Chave: Processo Penal. Investigação preliminar. Competência. Crimes de competência originária dos tribunais. Foro por prerrogativa de função.

RESÚMEN

Esta obra, requisito para finalización del curso de maestría en el Programa de Pos-Grado en Ciencias Criminales, desarrollado en el área de concentración Sistemas Penales y Violencia, en la línea de pesquisa Sistemas Jurídico-Penales Contemporáneos, trata de la investigación preliminar en los delitos de competencia originaria de los tribunales. Su desarrollo se da a partir del análisis de la competencia en el proceso penal y sus corolarios de protección y asiento en el sistema democrático. En seguida, un breve estudio de la investigación preliminar, con énfasis en los caracteres de forma y definiciones conceptuales. Después, la exposición del sistema de investigación en los tribunales superiores y su confrontación con el modelo estándar brasileño.

Palabras clave: Proceso Penal. Investigación preliminar. Competencia. Crimen de competencia originaria de los tribunales.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
CAPÍTULO I - BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE COMPETÊNCIA EM MATÉRIA PENAL	15
1 COMPETÊNCIA COMO GARANTIA	15
1.1 Princípios norteadores da Jurisdição penal	20
1.1.1 Princípio da inércia da jurisdição	20
a) Ativismo judicial fora do processo (extraprocessual).....	24
b) Ativismo judicial na investigação preliminar (fase pré-processual)	26
c) Ativismo judicial no curso do processo.....	29
1.1.2 Princípio da imparcialidade.....	33
1.1.3 Princípio do Juiz Natural.....	37
1.1.4 Princípio da indeclinabilidade da Jurisdição	40
1.2 As Regras de Competência	43
CAPÍTULO II – INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR	47
1 A INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR	47
2 A INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR BRASILEIRA E O AMORFISMO JURÍDICO	51
3 A FORMA DOS ATOS DO INQUÉRITO POLICIAL	60
3.1 Atos de Iniciação.....	60
3.1.1 Documento que serve de base à instauração: Notitia Criminis	62
3.1.2 Peças inaugurais do inquérito: Portaria e Auto de Prisão em Flagrante.....	68
3.2 Atos de desenvolvimento e conclusão	70
4 COMPETÊNCIA EM SEDE DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR	72
4.1 Competência ou atribuição para investigar?.....	74
A) Significado jurídico das expressões “atribuição” e “competência”	77
B) Competência com critério de aferição de validade dos atos de investigação	82
4.2 Incompetência investigativa	84
4.3 Demais órgãos com competência para investigar.....	89
CAPÍTULO III – FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO	92
1 ASCENÇÃO DA DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL	92
2 FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO	95
3 INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR NOS DELITOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA	97
3.1 Atos de iniciação e desenvolvimento.....	98

3.2 Competência	105
CONSIDERAÇÕES FINAIS	108
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	112

INTRODUÇÃO

Após a promulgação da Constituição de 1988 o Brasil passou por uma série de transformações sociais, políticas e jurídicas. Lenta e paulatinamente – em razão da própria mudança cultural – a Constituição passou a ocupar seu espaço na topografia do ordenamento jurídico, onde, até então, as leis e normas infra-legais tinham maior aplicabilidade e eficácia que as normas constitucionais!

Paralelamente, o rompimento definitivo com o regime militar e as respectivas limitações à liberdade e à informação serviram para guindar esses valores como os mais caros no novo Estado brasileiro.

A Constituição e o desenvolvimento econômico permitiram e fomentaram o fortalecimento de determinados órgãos, poderes estatais e instituições, notadamente aqueles relacionados ao exercício da atividade jurisdicional, como o próprio Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Advocacia e a Polícia Judiciária.

De outra ordem, a nova democracia, ainda incipiente, fecundou um modelo político-partidário ideologicamente frágil, com alto grau de fragmentação, baixo nível de institucionalização e grande suscetibilidade a abusos. Diante da ausência de *accountability* e de regras e instrumentos efetivos de responsabilização, o sistema encontrou terreno fértil para a prática de crimes contra o Estado e de atos de corrupção, envolvendo interesses particulares e corporativos em detrimento dos interesses públicos e das finanças estatais.

Entre outros fatores, a conjugação desses elementos contribuiu sensivelmente para o aumento quantitativo e qualitativo dos crimes de competência originária dos tribunais. Se antes o número ações penais de foro por prerrogativa de função eram reduzidas e apuravam crimes contra a honra, contra o patrimônio ou contra pessoa com baixo grau de complexidade, o citado fator político-social modificou o volume e a modalidade criminosa dos delitos afetos a essa competência. Agora, são crimes praticados contra a administração pública, perpetrados não por uma pessoa, mas por grupos compostos de particulares e agentes públicos que utilizam empresas, siglas partidárias e instituições financeiras no exterior para a consecução de seus objetivos espúrios e de delapidação do patrimônio público.

Ocorre que o sistema processual brasileiro ainda não estava (e nem está) preparado para o enfrentamento dessa novel modalidade criminosa. Especialmente quando se trata da investigação preliminar.

A investigação, de maneira geral, nunca recebeu a merecida atenção por parte do legislador. Claro que a liberdade na prática de atos é uma tônica na investigação, pois os meios de cometimento de delitos estão o tempo todo em aprimoramento, limitados essencialmente à capacidade criativa do agente criminoso. Mas a liberdade consentida pela legislação foi por demais ampla, na medida em que há poucos dispositivos tratando sobre a forma e porque a regulamentação da investigação (art. 4º a 23 do CPP) é mais orientativa que cogente.

Ademais, por muito tempo, reputou-se que os vícios do inquérito não maculavam a ação penal. Por isso, a morfologia e o rito da investigação não seriam elementos preponderantes, já que não implicariam em qualquer prejuízo ao processo.

E se a legislação para regulamentar a fase preliminar do processo penal ordinário é insuficiente, em se tratando de crimes de competência originária dos tribunais é praticamente inexistente, embora essa fosse uma situação previsível.

É, portanto, uma nova realidade fática para um problema formalmente antigo.

Inserido na área de concentração Sistema Penal e Violência e na linha de pesquisa Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos, o problema enfrentado pelo presente trabalho reside no vácuo de uma suficiente e adequada regulamentação da investigação preliminar nos crimes de competência originária dos tribunais e suas implicações num desejável modelo acusatório.

A competência representa não só uma garantia do acusado, mas do próprio sistema democrático, razão pela qual é sempre um viés de nossa pesquisa.

Partimos do estudo da jurisdição, buscando situá-la no contexto do processo penal e afastando-nos da leitura de uma teoria geral do processo ou da voluntariedade da jurisdição penal. O rol fornecido por JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO serviu de base para análise dos princípios norteadores da jurisdição: inércia, imparcialidade, juiz natural e indeclinabilidade.

A seguir, tratamos da investigação preliminar e a necessidade de estar perfilada ao sistema acusatório, superando a compreensão do sistema misto, pois o conformismo de etiquetar a fase pré-processual de inquisitiva justifica a informalidade dos atos (amorfismo jurídico) e a tolerância a pequenos abusos. E forma é limite de poder. Analisamos, então, a forma dos atos regulares de iniciação e desenvolvimento do inquérito policial.

Na exigência do respeito à forma e ao rito, é imperioso que se observe as regras de competência investigatória já que a dupla investigação não é algo adequado num sistema democrático. Além do que, a Constituição confere à Polícia Federal a exclusividade no exercício da função de polícia judiciária de União e a lei nº 10.446/02, por sua vez, veda a

investigação de crimes de competência estadual se não houver autorização do Ministro da Justiça.

Por fim, tratamos do foro por prerrogativa de função, confrontando com o modelo padrão do Código de Processo Penal. Analisamos a sistemática adotada pelos tribunais superiores, o fundamento legal, a forma dos atos e o efetivo responsável pela investigação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. O estudo e a inteligência do direito processual penal devem ser realizados de forma autônoma em relação às demais teorias processuais. Não é possível que institutos do direito processo civil, v.g., sejam adaptados à lógica penal porque difere o sistema e difere a dimensão dos bens jurídicos envolvidos. A jurisdição e a competência em matéria penal possuem outra grandeza que extrapola a esfera de proteção do acusado. Mais que uma garantia no processo, é um mecanismo de proteção da democracia e da liberdade individual, mesmo daqueles que não fazem parte do processo.

2. Há quatro princípios essenciais que dão sustento à jurisdição: inércia, imparcialidade, juiz natural e indeclinabilidade.

3. A inércia do juiz é um fator preponderante para que se obtenha a imparcialidade. Mas ela, a inércia, se dilui com práticas judiciais ativistas, que constroem a imparcialidade e colocam em risco o devido processo legal. De acordo com as circunstâncias em que ocorrem, podem ser assim categorizadas no processo penal: ativismo fora do processo (extraprocessual), ativismo na investigação preliminar (fase pré-processual) e ativismo no curso do processo.

4. A imparcialidade – independência e afastamento que o juiz deve ter dos interesses das partes – é fundamento de existência do devido processo legal e do exercício da justiça. Possui um caráter estético, pois não basta que o juiz seja imparcial, é necessário que também o pareça. Já consolidado no direito europeu, a imparcialidade se compõe de aspectos subjetivos (convicção pessoal sobre os fatos) e objetivos (apresentação do juiz ao jurisdicionado em posição que dissipe dúvidas e incertezas acerca de sua imparcialidade).

5. O princípio do juiz natural, ao determinar a observância prévia das regras de competência, afasta os julgamentos artificiais que podem ser obtidos com a criação de órgãos jurisdicionais *post factum* ou designações discricionárias de julgadores. Possui especial luminosidade no processo penal, na medida em que é uma garantia da própria democracia.

6. A indeclinabilidade decorre da transferência ao Estado da resolução dos casos pela jurisdição, cujo exercício é indeclinável e infungível. Ao vedar o declínio ou a delegação, dá-se contenção aos demais princípios, impedindo que haja esvaziamento da imparcialidade e do juiz natural.

7. A competência em matéria penal é definida a partir de 3 critérios: matéria, pessoa e lugar. A rigor, nenhum desses critérios poderiam ser relativizados, já que o processo

penal, ao menos nas ações penais públicas, não atua com direitos disponíveis. Sendo o juiz incompetente, não haveria justificativa (inclusive legal) para que essa incompetência fosse convalidada, nem mesmo se o critério que fixa a competência for apenas o local da infração. Convalidá-la significa violar o princípio do juiz natural.

8. O exercício do direito de ação está condicionado à demonstração de elementos relacionados à possibilidade concreta de punir o autor da prática de um fato criminoso (condições da ação penal)³⁰⁰. Para que desde já se proteja as garantias do acusado no processo, a obtenção desses elementos deve se dar mediante uma investigação preliminar formal, de natureza criminal. A forma é essencial à garantia dos direitos e à obtenção de estabilidade jurídica.

9. A ideia de um sistema processual misto, com uma fase inquisitiva e outra acusatória, deve ser superado. Um modelo de investigação ideal clama que o investigador se afaste do julgamento (juiz-investigador), da acusação (promotor-investigador) e da atividade de segurança pública (investigação por polícias unificadas) e realize a investigação com respeito às garantias fundamentais. Não há como dissociar violações produzidas na fase pré-processual da fase jurisdicional.

10. Numa concepção acusatória, mormente onde não se reconhece a investigação defensiva, ela deve se desenvolver de forma isenta, com a busca de informações que serviam tanto à formação da *opinio delicti*, quanto ao exercício da defesa. Por essa razão, não é admissível a dispensa de um procedimento investigatório formalmente instaurado.

11. O sistema de investigação preliminar brasileiro é policial, ou seja, se caracteriza por encarregar à polícia judiciária o poder de coordenação e controle da investigação. Paralelamente, o sistema pátrio também admite que seja prescindido o inquérito de maneira que a denúncia possa ser oferecida com outras fontes de informação que forneçam os elementos das condições da ação. Ocorre que essa prescindibilidade implica em esvaziar a forma, pois pode ser que esse procedimento diverso – que não está sujeito a controle jurisdicional – não espere prazos, não preserve garantias e não esteja acessível ao investigado. Passa-se a ter, então, uma investigação completamente amorfa. Contribui para que se desenvolva o que FRANCO CORDERO denomina de amorfismo jurídico.

³⁰⁰ Não deve ser confundido com as condições da ação civil. No processo penal é necessário *fumus comissi delicti*, possibilidade de punibilidade concreta, legitimidade de parte e justa causa.

12. O amorfismo jurídico é uma característica patente dos procedimentos inquisitoriais, pois admite a exclusão de vínculos, formas e condições, dando espaço à improvisação, à flexibilização e ao ilegalismo conatural ao aparato inquisitório.

13. Ainda que as normas que regem o inquérito sejam insuficientes para regular sua forma, existem elementos essenciais relacionados aos atos de iniciação, desenvolvimento, controle e competência. O inquérito prospera a partir da notícia crime que, se verossímil, autorizará a sua instauração por meio de portaria ou auto de prisão em flagrante, conforme o caso.

14. A competência administrativa investigatória encontra previsão na Constituição (art. 144, §1º) e na lei nº 10.446/02. A Polícia Federal exerce com exclusividade a função de polícia judiciária da União, afastando a competência das polícias civis para investigação de crimes de competência jurisdicional da Justiça Federal e Eleitoral. Além dessa função, a Constituição reserva à Polícia Federal, de forma não exclusiva, a prevenção e repressão do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho. Já a lei nº 10.446/02 lista alguns crimes em que a competência investigatória será concorrente entre a Polícia Federal e polícias civis. Ao final, veda expressamente a investigação por parte da Polícia Federal de outros delitos que não são de sua competência, a menos que autorizado pelo Ministro da Justiça.

15. Essas regras procedimentais levam à inequívoca conclusão que uma investigação preliminar realizada por quem não possui competência estaria eivada de ilegalidade. Caberia analisar – e isso a doutrina e a jurisprudência ainda não o fazem – o quanto essa ilegalidade contaminaria o processo.

16. A democratização, a nova ideologia constitucional, o fortalecimento dos órgãos públicos e um sistema político-partidário caracterizado pela fragmentariedade e reduzido nível de responsabilidade (*accountability*), propiciaram sensível aumento na apuração de crimes de competência originária dos tribunais. O foro por prerrogativa de função não é um privilégio, senão um mecanismo que assegure a imparcialidade e a independência do julgador, distribuindo eventuais intimidações e influências a um corpo colegiado de juízes.

17. Por se tratar de um fenômeno relativamente novo, ainda que a prerrogativa de foro há muito tempo tenha assento legislativo, há enorme vácuo normativo no que tange à investigação dessa espécie de crime. Se a legislação que trata da investigação preliminar comum já é insuficiente, no que tange aos crimes de competência originária é praticamente inexistente.

18. Nesse vácuo, o Supremo Tribunal Federal estabeleceu uma rotina a partir do julgamento de um caso concreto, consistente em supervisionar a investigação. O problema é que a supervisão, nos moldes propostos, tem guindado a Corte à posição de juiz-instrutor, mesmo sendo de conhecimento do próprio Tribunal que esse modelo viola o sistema acusatório.

19. Ainda que não se possa dizer que imparcialidade subjetiva do tribunal tenha sido abalada, mormente porque as decisões têm mantido algum viés garantista, não há qualquer segurança de que os julgamentos não venham sofrer influências que abalem a imparcialidade decorrente de possível contaminação do juiz-relator.

20. Urge e se faz necessário que se pense e se legisle acerca da investigação nos crimes de competência originária dos tribunais, de forma a evitar ativismos judiciais, amorfismos jurídicos e parcialidade dos julgamentos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AARNIO, Aulis. *The Rational as Reasonable: A Treatise on Legal Justification*. Dordrecht: Reidel Publishing Company, 1987.
- ALCALÁ-ZAMORA Y CASTILLO, Niceto. *Cuestiones de terminología procesal*. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 1972.
- ANDRADE, Fabio Martins. *Mídia e Poder Judiciário – A influência dos órgãos da mídia no processo penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.
- ARAGONESES ALONSO, Pedro. *Proceso y Derecho Procesal. Concepto, naturaleza, tipos, método, fuentes y aplicación del derecho procesal*. Madrid: Aguilar, 1960.
- ARAGONESES ALONSO, Pedro. *Sentencias Congruentes. Pretensión, oposición, fallo*. Madrid: Aguilar, 1957.
- ARAÚJO, Moacir Martini de. *O Princípio do Delegado Natural Com Efetivação do Estado Democrático de Direito*. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, Vol 3, p. 27-41, jan/jun 2012.
- AVILA, Humberto. *Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. São Paulo: Malheiros Editores, 2012.
- BADARÓ, Gustavo Henrique. *Juiz Natural no Processo Penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.
- BADARÓ, Gustavo. *O Ministério Público pode investigar: Mas são necessárias mudanças do sistema*. *Empório do Direito*. Disponível em <http://emporiododireito.com.br/o-ministerio-publico-pode-investigar-mas-sao-necessarias-mudancas-do-sistema-por-gustavo-badaro/>. Acesso em 14 jun 2015.
- BARJA DE QUIROGA, Jacobo López. *Tratado de Derecho Procesal Penal*. Cizur Menor: Editorial Aranzadi, 2004.
- BARRACLOUGH, Geoffrey. *Introdução à História Contemporânea*. 4ª edição. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976.
- BARROSO, Luis Roberto. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo – Os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. São Paulo: Saraiva, 2009.
- BARROSO, Luis Roberto. *Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática*. Disponível em <http://www.oab.org.br/editora/revista/users/revista/1235066670174218181901.pdf>. Acesso em 06/03/2015.
- BAUMER, Franklin L. *O Pensamento Europeu Moderno*. Vol II. Séculos XIX e XX. Lisboa: Edições 70, 1977.
- BITTAR, Eduardo C. B. *Linguagem Jurídica*. 5ª edição. São Paulo: Saraiva, 2010.
- BLIACHERIENE, Ana Carla. *A reforma política seria o principal para o combate à corrupção no Brasil?* Disponível em <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/a-reforma->

[politica-seria-o-principal-para-o-combate-a-corrupcao-no-brasil-tenho-ca-minhas-duvidas-o-discurso-oficial-recorrente-e-o-de-que-o-tiro-certeiro-que-pode-debelar-a-corrupcao-estatal-inst/](#). Acesso em 12 jun 2015.

BORGES, Jorge Luis. O Aleph. 7ª edição. São Paulo: Globo, 1989.

CALAMANDREI, Piero. Il processo come giuoco. Publicado originalmente em *Scritti giuridici in onore di Francesco Carenelutti*, vol. II, Padova, Cedam, 1950, pp. 485-511 e em *Rivista di diritto processuale*, a. V, 1950, pp. 23-51. Disponível em www.fondazioneforensepg.it/index.php?filename=calamandrei-il-processo-come-giuoco.pdf. Acesso em 26 jul 2015.

CÂMARA, Alexandre Freitas. Lições de Direito Processual Civil. Vol. I. 12ª edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal I. 16. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

CARENLUCCI, Francesco. Cuestiones sobre el proceso penal. Buenos Aires: Libreria El Foro, 1960.

CASARA, Rubens R. R.; MELCHIOR, Antonio Pedro. Teoria do Processo Penal Brasileiro. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

CAVALCANTI, Danielle Souza de Andrade e Silva. A Investigação preliminar nos delitos de competência originária de tribunais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CHOUKR, Fauzi Hassan. Garantias Constitucionais na Investigação Criminal. 3ª edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. Teoria Geral do Processo. 18ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.

CODATO, Adriano Nervo. Uma história política da transição brasileira: da ditadura militar à democracia. *Revista de Sociologia e Política*, nº 25, Curitiba, nov 2005. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-44782005000200008&script=sci_arttext. Acesso em 24 jun 2015.

CORDERO, Franco. Guida alla procedura penale. Torino: UTET, 1986.

CORDERO, Franco, Procedimiento penal, Tomo I e II. Santa Fé de Bogotá: Themis, 2000.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. Temas de Direito Penal e Processo Penal (por Prefácios Seleccionados). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. Introdução aos Princípios Gerais do Processo Penal Brasileiro. *Revista da Faculdade de Direito da UFPR*, Curitiba, a. 30, n. 30, 1998, p. 163 a 198.

COUTURE, Eduardo J. Fundamentos del Derecho Procesal Civil. Buenos Aires: Ediciones Depalma, 1990.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. São Paulo: Atlas, 2009.

DIAS, Jorge Figueiredo. Direito Processual Penal. Coimbra: Coimbra Editora, 2004.

- DIDIER JR. Fredie. Curso de Direito Processual Civil. Introdução ao Direito Processual Civil e Processo de Conhecimento. Vol. 1. 14ª edição. Salvador: Juspodivm, 2012.
- DROMI, Roberto. Derecho Administrativo. 10ª edición. Buenos Aires - Madrid: Ciudad Argentina, 2004.
- FAZZALARI, Elio. Instituições de Direito Processual. Campinas: Bookseller, 2006.
- FELDENS, Luciano. Direitos Fundamentais e Direito Penal – A Constituição Penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.
- FELDENS, Luciano; SCHMIDT, Andrei Zenker. Investigação Criminal e Ação Penal. 2ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- FERNANDES, Antonio Scarance. Processo Penal Constitucional. 5ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- FERNANDES, Antonio Scarance. Teoria Geral do Procedimento e Procedimento no Processo Penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
- FERRAJOLI, Luigi. Direito e Razão – Teoria do Garantismo Penal. 3ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- FIORIN, José Luis et al. Introdução à Lingüística. I. Objetos Teóricos. São Paulo: Contexto, 2012.
- GAUER, Ruth M. Chittó; SAAVEDRA, Giovani Agostini; GAUER, Gabriel J. Chittó. Memória, Punição e Justiça – Uma abordagem Interdisciplinar. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.
- GIOACOMOLLI, Nereu José. O Devido Processo Penal – Abordagem conforme a Constituição Federal e o Pacto de São José da Costa Rica. São Paulo: Atlas, 2014.
- GIOACOMOLLI, Nereu José. A Fase Preliminar do Processo Penal – Crises, misérias e novas metodologias investigatórias. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
- GOLDSCHMIDT, James. Principios generales del proceso – Teoria general del proceso. Vol. I. Buenos Aires: Ediciones Juridicas Europa-América, 1961.
- GOLDSCHMIDT, Werner. La imparcialidad como Principio Basico del Proceso, Revista de Derecho Procesal, n. 2, 1950, disponível em http://www.academiadederecho.org/upload/biblio/contenidos/la_imparcialidad.pdf
- GOMES, Luiz Flavio. Barbosa pode ser investigador e o juiz do Mensalão? Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2012-ago-08/luiz-flavio-gomes-joaquim-barbosa-investigador-juiz-mensalao>>. Acesso em: 23 set. 2014.
- GOMES, Luiz Flávio. Mídia e Criminalidade. Internet: disponível em: <http://www.ibccrim.org.br/artigo/578-Artigo:-Midia-e-criminalidade>. Acesso em: 10 nov 2013.
- GOMES, Luiz Flavio. Nova lei de falências e suas repercussões criminais. Disponível em: <http://www.rkladvocacia.com/arquivos/artigos/art_srt_arquivo20080731130157.pdf>. Acesso em: 8 jul. 2014.

GOMES, Rodrigo Carneiro. As prerrogativas processuais na investigação policial. Revista CEJ, Brasília, Ano XII, n. 41, p. 47-58, abr./jun. 2008.

GOMES, Rodrigo Carneiro. Limites Constitucionais das Investigações no Brasil. Investigação Criminal na Convenção de Palermo: instrumento e limites. In Limites Constitucionais da Investigação, CUNHA, Rogerio Sanches et al. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

GRECO FILHO, Vicente. Manual de Processo Penal. 8ª edição. São Paulo: Saraiva, 2010.

GRINOVER, Ada Pellegrini; FERNANDES, Antonio Scarance; GOMES FILHO, Antonio Magalhães. As Nulidades no Processo Penal. 8ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

HARTMANN, Erica de Oliveira. Nulidade no inquérito. Revista Raízes Jurídicas, Curitiba, v. 4, n. 1, p. 289, jan. a jun./2008.

JARDIM, Afranio Silva; AMORIM, Pierre Souto Maior Coutinho de. Direito Processual Penal. Estudos e Pareceres. 12ª edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

KHALED JR., Salah H. A Busca da Verdade no Processo Penal – Para Além da Ambição Inquisitorial. São Paulo: Atlas, 2013.

LOPES, Alessandro Maciel; FELIX, Yuri; FIGUEIREDO, Vicente Cardoso. Mídia e Processo Penal: a coexistência da liberdade de informar e o Princípio da Presunção de Inocência. Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, nº 20, 2014, 203-220.

LOPES JR., Aury. Direito Processual Penal. 10ª edição. São Paulo: Saraiva, 2013.

LOPES JR., Aury. Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional. V. 1. 7ª edição. Ebook Kindle. São Paulo: Lumen Juris, 2011.

LOPES JR., Aury. Fundamentos do Processo Penal – Introdução crítica. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 161.

LOPES JR., Aury; GLOECKNER, Ricardo J. Investigação Preliminar no Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2013.

LOPES, Fabio Motta. Os Direitos de Informação e de Defesa na Investigação Criminal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

MARQUES, José Frederico. Tratado de Direito Processual Penal. Vol. I. São Paulo: Saraiva, 1980.

MARQUES, José Frederico. Da Competência em Matéria Penal. Campinas: Millennium, 2000.

MARTINS, Rui Cunha. A hora dos cadáveres adiados – Corrupção, expectativa e processo penal. São Paulo: Atlas, 2013.

MARTINS, Rui Cunha. O Ponto Cego do Direito. The Brazilian Lessons. 3ª edição. São Paulo: Atlas, 20.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 23ª edição. São Paulo: Malheiros, 1998

MIRABETE, Julio Fabbrini. Processo Penal. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

- MORAES, Bismael. Direito e Polícia: uma introdução à polícia judiciária. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1986.
- NEVES, A. Castanheira. O actual problema metodológico da interpretação jurídica – I. Coimbra: Coimbra Editora, 2003.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Código de Processo Penal Comentado. 8ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de processo penal e execução penal. 11. ed. São Paulo: Forense, 2014.
- OLIVEIRA, Eugenio Pacelli. Curso de Processo Penal. 15ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
- PEREIRA, Eliomar da Silva. Introdução às Ciências Policiais: A Polícia entre Ciência e Política. São Paulo: Almedina, 2015.
- PEREIRA, Eliomar da Silva. Teoria da Investigação Criminal – Uma Introdução Jurídico-Científica. Coimbra: Almedina, 2010.
- PRADO, Geraldo. A Investigação Criminal pelo Ministério Público. Texto apresentado em 15 de abril de 2014, no âmbito do Seminário Polícia e Investigação promovido pelo Departamento de Direito Penal Estrangeiro e Internacional do Instituto de Ciências Criminais da George-August Universität Göttingen. O Seminário foi organizado e coordenado pelos professores Kai Ambos, Fauzi Hassan Choukr e Eneas Romero de Vasconcelos. Disponível em https://www.academia.edu/12397887/A_investiga%C3%A7%C3%A3o_criminal_pelo_Minist%C3%A9rio_P%C3%BAblico_no_Brasil. Acesso em 08 jun 2015.
- RANGEL, Paulo. A Coisa Julgada no Processo Penal Brasileiro como Instrumento de Garantia. São Paulo: Atlas, 2012
- RANGEL, Paulo. Direito Processual Penal. 18º edição. E-book. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
- RANGEL, Paulo. Investigação Criminal Direta pelo Ministério Público: Visão Crítica. 4ª edição. São Paulo: Atlas, 2012.
- RIBEIRO, Alex. Caso da Escola Base – Os abusos da imprensa. São Paulo: Ática, 2003.
- ROSA, Alexandre Morais da. Guia Compacto do Processo Penal conforme a Teoria dos Jogos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.
- ROXIN, Claus. Pasado, presente y futuro del Derecho Procesal Penal. Buenos Aires: Rubinzal – Culzoni Editores, 2007.
- SAAD, Marta. O Direito de Defesa no Inquérito Policial. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- SALINAS, Carmen Cuadrado. La investigación en el proceso penal. Madrid: La Ley, 2010.
- SANDOVAL, Ovídio Rocha Barros. A CPI da Petrobras e a pretendida amplitude defendida pela Presidência do Senado Federal. Migalhas. Disponível em

<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI199871,11049-A+CPI+da+Petrobras+e+a+pretendida+amplitude+defendida+pela>. Acesso em 28 abr 2014.

SILVA, Eduardo Pereira. Prerrogativa de foro no inquérito policial. Revista CEJ, Brasília, n. 36, p. 6-13, jan./mar. 2007.

SOARES, Fernando Luso. O processo Penal como jurisdição voluntária. Coimbra: Almedina, 1981.

STRECK, Lenio Luiz. O ativismo judicial existe ou é imaginação de alguns? Disponível em <http://www.conjur.com.br/2013-jun-13/senso-incomum-ativismo-existe-ou-imaginacao-alguns>. Acesso em 08/04/2015

STRECK, Lenio Luiz. O pan-principiologismo e o sorriso do lagarto. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2012-mar-22/senso-incomum-pan-principiologismo-sorriso-lagarto>>. Acesso em: 11 jul. 2014.

STRECK, Lenio Luiz; OLIVEIRA, Rafael T. O que é isto: as garantias processuais penais?. E-book Kindle. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

TAVORA, Nestor e ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Curso de Direito Processual Penal. 7ª edição. Salvador: JusPodivm, 2012.

TEBET, Diogo. Processo penal e ativismo judicial: Supremo Tribunal Federal e a proteção à dignidade humana. Disponível em <http://www.arcos.org.br/periodicos/revista-eletronica-de-direito-processual/volume-iv/processo-penal-e-ativismo-judicial-supremo-tribunal-federal-e-a-protecao-a-dignidade-humana>. Acesso em 02/04/2015.

TEIXEIRA, Francisco Dias. Conflito de atribuição e competência no Ministério Público e respectiva solução. Boletim Científico da Escola Superior do Ministério Público da União, Brasília, nº 30/31, janeiro/dezembro 2009.

TORNAGHI, Hélio. Curso de Processo Penal, p. 33. v. 1. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1981.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Processo Penal. Vol. 1 e 2, 25ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

TOVO, Paulo Claudio et al. Estudos de Direito Processual Penal. Vol. 2. Juizados Especiais Criminais e Outros Estudos. Grupo de Estudos de Processo Penal da Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

TUCCI, Rogério Lauria. Ministério Público e Investigação Criminal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

TUCCI, Rogério Lauria. Teoria do Direito Processual Penal. Jurisdição, Ação e Processo Penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

VALENTE, Manuel Antonio Guedes. Do Ministério Público e da Polícia – Prevenção Criminal e Ação Penal como Execução de uma Política Criminal do Ser Humano. Lisboa: Universidade Católica, 2013.

VALENTE, Manuel Antonio Guedes. Processo Penal. Tomo I. 3ª edição. Coimbra: Almedina, 2010.

VALENTE, Manuel Monteiro Guedes. Teoria geral do Direito Policial. Coimbra: Almedina, 2009.

YARSHELL, Flávio Luiz. Lei processual e regimentos internos de tribunais (em particular do STF). Disponível em <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/lei-processual-e-regimentos-internos-de-tribunais-em-particular-do-stf/11277>. Acesso em 02 mai 2015.